

João Miguel
dos Santos
Gonçalves

Digitally signed by João Miguel
dos Santos Gonçalves
DN: c=PT, title=Diretor-Geral
Estabelecimentos Escolares,
ou=Direção-Geral dos
Estabelecimentos Escolares,
cn=João Miguel dos Santos
Gonçalves
Date: 2021.02.05 10:56:32 Z



APROVO
Diretor-Geral dos
Estabelecimentos Escolares

João Miguel dos Santos Gonçalves

Lisboa, [dia] de [mês] de [ano]

PROGRAMA DE CONCURSO CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS CONCURSO PÚBLICO

Empreitada de: “Remoção de coberturas em fibrocimento na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses (EPAMAC)”

1. Identificação do concurso	5
2. Entidade adjudicante	5
3. Órgão que tomou a decisão de contratar	5
4. Fundamento da escolha do procedimento de concurso público	5
5. Órgão competente para prestar esclarecimentos	5
6. Consulta e fornecimento das peças do procedimento	5
6.1 Inspeção do Local dos trabalhos	6
7. Habilitações adequadas e necessárias à empreitada	6
8. Preço base e prazo de execução do contrato	6
9. Documentos da proposta	6
10. Idioma dos documentos da proposta	8
11. Propostas Variantes	8
12. Prazo para apresentação das propostas	8
13. Modo de apresentação das propostas	8
14. Prazo da obrigação de manutenção das propostas	9
15. O modo de prestação da caução	9
16 - Esclarecimentos, Erros e Omissões	10
17. Negociação	10
18. O critério de adjudicação, os eventuais fatores e subfactores que o densificam e o critério de desempate	10
19. Documentos de Habilitação	13
20. Modo de apresentação dos documentos de habilitação	14
21. Prazo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário	14
22 - Supressão de Irregularidades dos documentos de habilitação	14
23. Abertura das Propostas	15
24. Relatório Preliminar	15
25. Audiência prévia	15
26. Relatório Final	15
27. Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação	15
28. Possibilidade de adoção de um ajuste direto	16
29. Despesas e Encargos	16
30.. Redução do contrato a escrito	16
31. Sigilo	16
32. Legislação Aplicável	16
Anexo 1 - Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos	19

Anexo 2 - Modelo de declaração	21
Anexo 3 - Modelo de guia de depósito	22
Anexo 4 - Modelo de garantia bancária	23
Anexo 5 - Modelo de seguro-caução à primeira solicitação	24

1. Identificação do concurso

O presente programa destina-se a regular o procedimento de Concurso Público para adjudicação da empreitada de “Remoção de coberturas em fibrocimento na Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Marco de Canaveses (EPAMAC)”.

2. Entidade adjudicante

Designação: Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, através da Direção de Serviços da Região Norte, sita na Rua António Carneiro, nº 98, 4349-003 PORTO

Morada: Praça de Alvalade n.º12

Código postal: 1749-070 Lisboa

Fax: +351 218 433 908

Localidade: Lisboa

Correio electrónico: obras.dsrn@dgeste.mec.pt

Internet: <https://www.acingov.pt>

Telefone : 225 191 900 fax: 22 5 191 999

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Exmo. Sr.º Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, em representação do Estado, no âmbito das suas competências (artº 17º, nº1, alínea a) do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e artº 7º, nº 1 alínea d) da Lei nº2/ 2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei nº 64/2011, de 22 de Dezembro).

4. Fundamento da escolha do procedimento de concurso público

Escolha nos termos da alínea b) do Artigo 19.º do CCP.

5. Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, devem ser solicitados ao Júri do Procedimento, através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt> no primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

6. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública <https://www.acingov.pt> de forma livre, completa e gratuita a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

6.1 Inspeção do Local dos trabalhos

Durante o prazo do procedimento, os interessados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos não destrutivos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições aparentes do terreno que influam no modo de execução da obra, e do funcionamento do estabelecimento de ensino no decurso da empreitada.

7. Habilitações adequadas e necessárias à empreitada

O concorrente deve ser detentor de alvarás ou de certificados de empreiteiro de obras públicas, emitidos pelo IMPIC, I.P. - Instituto dos Mercados Públicos e da Construção, I.P, que devem conter as seguintes autorizações:

1ª subcategoria, da 1ª. Categoria – Edifícios e Património Construído em classe que cubra o valor global da proposta, referente aos trabalhos mais expressivos da mesma.

11ª subcategoria (s) Impermeabilizações e Isolamentos da 5ª categoria – Outros Trabalhos, em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite.

1) NOTA: Lei n.º41/2015 de 3 de junho).

O adjudicatário pode apresentar alvarás de empreiteiro de obras públicas de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações dele constantes, mencionando o respetivo valor.

8. Preço base e prazo de execução do contrato

8.1 O preço base do procedimento é de € 85.000,00 (oitenta e cinco mil euros) que não inclui o correspondente valor de I.V.A. à taxa legal em vigor.

O preço base fixado resulta do histórico recente dos procedimentos realizados para trabalhos da mesma natureza, com as adaptações decorrentes da quantidade e área geográfica onde se realizam os trabalhos da empreitada, como dispõe o n.º 3 do artigo 47.º do CCP.

8.2 O prazo de execução da empreitada é de 75 dias.

8.3 O prazo de execução da obra começa a contar-se nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 362.º do CCP.

9. Documentos da proposta

9.1 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Esta declaração (apresentada no Anexo 1 deste Programa do Concurso) deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º1 do artigo 57.º do CCP, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

9.2. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP:

9.2.1 Proposta de preço.

O preço da proposta deverá ser expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos, ou seja a lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.

9.2.2 Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra (ver Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais);

9.2.3 Lista de Preços Unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

9.2.4 Plano de utilização de recursos (mão de obra e equipamentos, de acordo com o Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais);

Número de trabalhadores do quadro da empresa, por categoria, à data da proposta e no último ano fiscal.

9.2.5 Cronograma financeiro de acordo com o Caderno de Encargos (ver Cláusulas Especiais).

9.2.6 Nota Técnica sobre o Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) a implementar durante a execução da obra, que contenha, a metodologia da elaboração da compilação técnica da obra, de acordo com o Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

9.3 Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, (alínea a) do n.º 2 do artigo 57.º do CCP).

9.4 Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, quando o caderno de encargos seja integrado por um projeto de execução (alínea b) do n.º 2 do artigo 57.º) (ver Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais).

9.5 Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG).

9.6 Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

10. Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa como dispõe o n.º 1 do artigo 58.º

11. Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto ou parte dele, nem de propostas que contemplem a alteração do prazo de execução ou do programa das obras definido no Caderno de Encargos.

Não é admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações às Cláusulas do Caderno de Encargos (Propostas Condicionadas).

12. Prazo para apresentação das propostas

12.1 As propostas podem ser apresentadas até às 23 horas e 59 minutos do 14.º dia, a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

12.2 As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados exclusivamente através da plataforma do sítio <https://www.acingov.pt> até à data e hora definidas no número anterior.

12.3 Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

13. Modo de apresentação das propostas

13.1 Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente em plataforma de contratação acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt>.

13.2 Todos os documentos da proposta referidos nos pontos n.ºs 1 e 2 do artigo 57.º do CCP, deverão ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, como dispõe o n.º 4 do artigo 57.º do CCP.

b) O concorrente que não disponha da assinatura referida no número anterior deverá, com a máxima urgência e a expensas suas, diligenciar no sentido da obtenção atempada da mesma.

c) No caso da proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os membros ou respetivos representantes.

13.3 As propostas deverão ser constituídas pelos elementos e documentos constantes no presente programa de concurso.

13.4 Os documentos das propostas devem ser apresentados em formato *.dwg, *.doc, *.xls, e *.pdf e ser inseridos nos respetivos campos da plataforma eletrónica.

14. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 180 dias (cento e oitenta) contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do artigo 65.º do CCP.

15. O modo de prestação da caução

15.1 Não é exigível a prestação de Caução, por o preço base ser inferior a 200.000,00€, nos termos do nº 2 alínea a) do artº 88º do CCP. Assim, conforme previsto no nº 3 da mesma disposição legal, há lugar à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

16- Esclarecimentos, Erros e Omissões

Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos devem ser colocados na plataforma eletrónica no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. No mesmo prazo devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente os erros e omissões daquelas peças por si detetados, conforme o previsto no nº 1 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos.

Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse facto.

Igualmente no prazo referido na plataforma eletrónica, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

Os esclarecimentos, as retificações e a resposta a erros e omissões fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

17. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação

18. O critério de adjudicação, os eventuais fatores e subfactores que o densificam e o critério de desempate

18.1 A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade de melhor relação qualidade-preço.

18.2 No critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, determinado pela modalidade melhor relação qualidade-preço, são os seguintes os fatores de apreciação da proposta:

18.2.1 P - preço da proposta

18.2.2 Vt - Valor técnico da proposta

Cp = classificação da proposta

e segundo a expressão:

$$Cp = 35\% P + 65\% VT$$

P - Preço (em que $P = P_b/P_c$)

Vt - Valia Técnica

Quanto ao Preço:

- a) Para efeitos da determinação do preço ou custo anormalmente baixo, nos termos do previsto no artº 71º nº 1 do CCP, resulta da aplicação da percentagem de 90% à mediana dos valores das propostas, ou seja considerando os valores das propostas, a

mediana é o valor que divide o conjunto ao meio, e poderá não ser coincidente com o valor de nenhuma (caso de propostas em número par). Isto é:

$F1$ = Preço anormalmente baixo = 90% da mediana do valor das propostas (análise estatística do valor das propostas)

b) Considera-se a seguinte formula:

Pb/Pc , em que Pb é o preço base e Pc é o preço da proposta em estudo. A análise a efetuar atribuirá as pontuações que se situam no intervalo $[1; Pb/F1]$, sendo a economicamente mais vantajosa a da classificação mais elevada no referido intervalo.

Quando o valor da proposta for inferior a $F1$ (preço anormalmente baixo), para efeitos de calculo na fórmula Cp atribui-se ao fator Pb/Pc o valor 1.

18.3 Valia técnica das propostas serão apreciados os seguintes subfactores com a ponderação:

Memória justificativa do modo de execução da obra	30%
Lista de Preços Unitários - LPU	10%
Programa de Trabalhos - Plano de trabalhos/Plano de mão de obra/Plano de Equipamentos	20%
Plano de Pagamentos - PP	10%
Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no trabalho - SGSST	15%
Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável - PPGRCD	15%

Cada subfactor será afetado do valor 0 (zero), 0,5 (cinco décimas) (ou 1 (um), conforme o item a que se refere esteja deficientemente elaborado/justificado, medianamente elaborado e devidamente elaborado/justificado.

Entende-se por deficientemente elaborado, o documento que não justifica clara e inequivocamente o subfator a que se refere e/ou não for apresentado de forma autónoma e/ou tiver um número de folhas superior a quarenta (40) independentemente do tamanho da letra.

Entende-se por medianamente elaborado, o documento que embora apresentado de forma autónoma, ou seja que se refira a um subfator, não o esclareça de forma cabal e inequívoca.

Entende-se por devidamente elaborado o documento apresentado de forma autónoma, referido a um único subfator, o fundamento de forma clara e inequívoca, nomeadamente no que concerne à gestão dos trabalhos da empreitada, em segurança, no estrito cumprimento das normas da boa construção e com o integral cumprimento das exigências no que se refere à gestão dos resíduos da construção e demolição e incorporação de produtos reciclados na construção que satisfaçam os requisitos técnicos.

Não é permitida a apresentação de propostas variantes ao Projeto, ou parte dele, nem de propostas que contemplem alteração do prazo e programa de execução da obra.

Os documentos que instruem a proposta, nomeadamente, Memória Descritiva e Justificativa, Lista de obras semelhantes, Lista de preços unitários, Plano de trabalhos, Plano de pagamentos, Plano de Equipamentos e de Mão-de-obra, Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável, devem ser apresentados de forma autónoma, e devem ter um número de folhas inferior a quarenta (40), a letra legível sem necessidade de ampliar.

As propostas mais vantajosas no que se refere ao fator valia técnica, são as que obtiverem a pontuação mais elevada neste item.

18.4 A pontuação final (Cp) de cada proposta resulta da conjugação dos fatores e subfactores de apreciação em causa, calculados através da fórmula identificada no ponto 18.2, que se transcreve:

$$Cp = 35\% P + 65\% VT$$

Proposta mais vantajosa é aquela que obtiver um valor global de classificação mais elevado, tendo em conta os fatores preço e valia técnica, em caso de empate:

- 1) 1º Critério de Desempate, a proposta com o preço mais baixo;
- 2) 2º Critério de Desempate, a proposta a adjudicar será a que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas, por ordem crescente da categoria das empresas, de acordo com o previsto na última parte do n.º 6 do art.º 74.º do CCP, por ordem crescente do número de trabalhadores efetivos (quadro), á data da proposta e no último ano fiscal.

19. Documentos de Habilitação

19.1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

19.1.1 Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II, [alínea a) do n.º 1, do artigo 81.º] do Código dos Contratos Públicos. (Anexo2) ao presente Programa

de Concurso).

19.1.2 Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente:

Certificado do Registo Criminal da pessoa singular, em caso do adjudicatário ser pessoa singular, conforme o disposto na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o n.º 1 do artigo 83.º-A;

Certificado do Registo Criminal de pessoa coletiva, em caso do adjudicatário ser pessoa coletiva, conforme o disposto na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o n.º 1 do artigo 83.º-A;

Certificados de Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, em caso do adjudicatário ser uma pessoa coletiva, conforme o disposto na alínea h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos conjugado com o n.º 1 do artigo 83.º-A;

Declaração do Instituto de Segurança Social, I.P., comprovativa da sua situação contributiva regularizada, não se encontrando na situação prevista na alínea d) do n.º1 do artigo 55.º do CCP;

Certidão da Autoridade Tributária Aduaneira (AT), comprovativa da regularidade da situação tributária, não se encontrando na situação prevista na alínea e) do n.º1 do artigo 55.º do CCP.

19.1.3 Certidão do Registo Comercial atualizada ou n.º de Certidão Permanente.

19.1.4 Documento comprovativo da titularidade de Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos e do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) contendo as habilitações necessárias e adequadas à execução da obra a realizar, referidas no ponto 7 deste programa de concurso, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 81.º do CCP.

19.2 Para efeitos de comprovação das habilitações referidas no ponto anterior, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes. A titularidade dos alvarás e certificados referidos é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I.P.

19.3 O adjudicatário deverá apresentar uma cópia do título profissional válido do técnico gestor do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho da obra, bem como certificados de habilitações literárias e profissionais (Curriculum) da equipa técnica responsável pela orientação da obra, garantindo o estipulado no Caderno de Encargos.

19.4 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Caso sejam redigidos em língua estrangeira deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

20. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

Os documentos de habilitação devem ser apresentados de acordo com o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP.

21. Prazo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

21.1. O prazo de entrega dos documentos de habilitação é de 5 dias a contar da data de envio da notificação de adjudicação.

21.2. O prazo concedido para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados e que podem levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 dias.

22 - Supressão de Irregularidades dos documentos de habilitação

A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares concederá o prazo de 5 dias úteis, para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados

23. Abertura das Propostas

O júri, em sessão reservada, procederá à abertura das propostas na plataforma eletrónica de contratação, <https://www.acingov.pt> no dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação de propostas, pelas 10h30.

24. Relatório Preliminar

O júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante deste programa do concurso, elaborará, de acordo com o definido no artigo 146.º do CCP, fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das referidas propostas.

No relatório preliminar, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 146.º, se as houver.

Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º, do CCP.

25. Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procederá à audiência prévia, nos termos do artigo

147.º, fixando um prazo de cinco dias para que os concorrentes se pronunciem, por escrito.

26. Relatório final

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no artigo 148.º do CCP. O referido relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar a quem cabe a decisão sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, para efeitos de adjudicação.

27. Notificação da decisão de adjudicação ou de não adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação, como dispõe o n.º 1 do artigo 77.º. Juntamente com a notificação da decisão de contratar o adjudicatário deverá ser notificado conforme estipula o n.º 2 do mesmo artigo. As notificações anteriormente referidas devem ser acompanhadas do relatório final da análise das propostas. O órgão competente para a decisão de contratar, se for o caso de não adjudicação, notificará os concorrentes com os respetivos fundamentos, de acordo com o n.º 2 do artigo 79.º do CCP.

28. Possibilidade de adoção de um ajuste direto

A possibilidade de adoção de um ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º ou da consulta prévia, nos termos do artigo 27.º-A – Não aplicável no presente caso.

29. Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário, bem como os impostos legalmente devidos.

30. Redução do contrato a escrito

É exigível a redução do contrato a escrito, cf. dispõe o artigo 94.º do CCP.

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, notificando-a ao adjudicatário, considerando-se por este aceite quando haja aceitação expressa ou não haja reclamação nos cinco dias subsequentes, conforme o artº 101º do CCP.

31. Sigilo

Os interessados e concorrentes guardam, nos termos legais, sigilo sobre informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com o procedimento, mantendo-se esta obrigação mesmo após o seu termo, não podendo ser transmitidas a terceiros, nem objeto de uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente naquele, obrigação extensível quer aos agentes, funcionários, trabalhadores e colaboradores daqueles, incluindo contratados, quer a terceiros que os mesmos envolvam.

Exclui-se do dever de sigilo informação e documentação comprovadamente do domínio público à data da sua obtenção pelos interessados e concorrentes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força de lei, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do termo, por qualquer causa, do procedimento, sem prejuízo da sujeição subsequente a deveres legais relativos, designada/, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, prestígio ou confiança devidos às pessoas coletivas.

32. Legislação Aplicável

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual dada pelo decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, portarias regulamentares e demais legislação que for aplicável por força das disposições do referido Código.

Porto, janeiro de 2021

Direção de Serviços da Região Norte

EMAG – Unidade das Instalações Escolares e Equipamentos

Anexos

Anexo 1 – ANEXO I do CCP, Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

Anexo 2 – ANEXO II do CCP, Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º

Anexo 3 – Modelo de guia de depósito

Anexo 4 – Modelo de garantia bancária

Anexo 5 – Modelo de seguro caução

Anexo 1 - Declaração de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de

representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾: a) ... b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo 2 - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (¹) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, úmeros de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob

compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura ⁽⁵⁾]

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão « a sua representada»

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo 3 - Modelo de guia de depósito

Euros: €

Vai residente (ou com escritório) em, na,
depositar na (sede, filial, agência ou delegação) da (instituição)
a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por)
..... como caução exigida para a empreitada de, para os efeitos do
disposto do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de ...
(entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Anexo 4 - Modelo de garantia bancária

O Banco, com sede em matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos). O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este. A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos)

Data.

Assinaturas.

Anexo 5 - Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros, com sede em matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de presta a favor de ... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de correspondente a (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos). A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato. A companhia de seguros não pode opor à (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro. A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.

Assinaturas.